



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006867

(01) CPF/CNPJ 068.166.162-35		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 543273-8 SSP/RR Data de Nasc. 14/10/2004	
(03) NOME DO AUTUADO André Borchardt de Oliveira		(04) NATURALIDADE São Vista/RR	
(05) FILIAÇÃO Márcio Souto de Oliveira e Cleuzilene Borchardt de Oliveira			
(06) ENDEREÇO Vial 34, Km 06		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cobra	(10) UF RR
		(11) CEP —	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi demarcar 4,4798 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Pedido SEI 18201.008950/2025.48. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Santa Zilda, Gleba Bronguinto, Município de São João da Baliza.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VI
(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,4798 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N00°40'17,47" W 59°56'57,55"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São João da Baliza	
(22)		(23) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 08/43		(25) DATA DE CIMENTO DA MULTA 22/10/2025	
(26) VALOR DA MULTA 11/11/2025		(27) ASSINATURA DO AUTUADO P.P. Diomedes Lima Junior	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES			
Nakahara JILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEA/DMA/FEMARH-RR Cadastrado nº 042052102			
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental DEA/DMA/FEMARH-RR Matrícula nº 020112721			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (Município) ☐ 4º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 5º Via (Arquivo)